



PREFEITURA  
**ICÓ**  
Cidade Feliz  
Procuradoria Geral



**PARECER.**

DE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ICÓ  
PARA: Secretaria de Administração e Finanças  
Ref.: Análise da Minuta contrato de dispensa de licitação

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 15.03/2023-DL, MINUTA DE CONTRATO ATENDIMENTO AOS CRITÉRIOS DA LEI N° 8.666 DE 1993.

**RELATÓRIO**

Tratam os presentes autos, de processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE ESPAÇO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DO CEARÁ, PARA PUBLICAÇÕES DE EDITAIS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, tendo sido encaminhado à Assessoria Jurídica do Município para exame da legalidade do procedimento inicial e minuta/elementos do contrato.

Analisado os autos, passamos a opinar.

**FUNDAMENTAÇÃO**

A Lei das licitações n° 8.666 de 1993 regulamenta todo os processos de contratação com o serviço público através das diversas modalidades licitatórias, da DISPENSA e da inexigibilidade.

A dispensa de licitação é mecanismo excepcional, que visa em determinadas situações suprir legalmente a não possibilidade de realização de certame licitatório de ampla concorrência.

No caso em análise, o processo de DISPENSA encaixa-se no art. Art. 24, inciso II, alínea a: "para compras e serviços não referidos no inciso anterior" da Lei n° 8.666/1993 e suas alterações posteriores, *in verbis*, alterado pelo Decreto N° 9.412, de 18 de Junho de 2018:



PREFEITURA  
**ICÓ**  
Cidade Feliz  
Procuradoria Geral



Art. 24. É dispensável a licitação: *omissis* (...)

**II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a",** do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Grifo nosso).

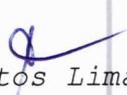
Pois bem, após análise aprofundada dos elementos da minuta do contrato, da justificativa assim como do processo de DISPENSA em questão, pôde-se verificar que o procedimento está de acordo com os ditames constitucionais contidos no art. 37 incisos XXI da Constituição Federal, assim como obedecem às demandas legais da lei das licitações públicas.

#### **CONCLUSÃO**

Neste diapasão opino, favoravelmente, pela legalidade do procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, ante o atendimento dos requisitos legais exigidos para a espécie quais sejam a minuta do contrato e a necessidade da Contratação.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Icó - CE, 28 de Março de 2023.

  
Daniel dos Santos Lima Oliveira  
Procurador Adjunto do Município  
Geral do Município  
OAB-CE nº 26.360